



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

—
Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Gerência de Licitações e Contratos, por meio do fax (0XX82) 3315-3094 ou e-mail gelic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió / AL., 16 de maio de 2011

CPL/CASAL

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVITE N.º 09 /2011– CASAL –

DATA: 02.06.2011 – 14:00h (Horário local)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA NO CONJUNTO
RESIDENCIAL LENITA VILELA, BAIRRO DO TRAPICHE, MACEIÓ/AL..**

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP	CIDADE / ESTADO
TELEFONE:	FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:	G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:	CEP
.....	CIDADE / ESTADO
TELEFONE:	FAX
E-MAIL:	

Recebemos, através de _____, cópia do instrumento convocatório acima
identificado.

Maceió / AL de de 2011.

.....

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVITE Nº 09/2011 – CASAL

Maceió, 16 de maio de 2011.

Prezados Senhores:

Com o presente estamos convidando essa Empresa para participar da Licitação, na modalidade de Convite, a ser realizada às 14:00 (quatorze) horas do dia 02 (dois) de junho de 2011, em sessão pública, na sala de Licitações no prédio sede da CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, regida por este Convite, pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 123/2006.

1 - DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto deste convite a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de rede de distribuição e ligações domiciliares de água no Conjunto Residencial Lenita Vilela, Bairro do Trapiche, Maceió/AL, com execução completa e perfeita, sob regime de empreitada a preço global, nos quantitativos e condições estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante do presente convite.

1.2 Fica determinado que o valor máximo global para realização dos serviços é de R\$ 123.546,78 (cento e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) na formação de custos unitários máximos decorrentes, constantes da planilha do Anexo II do Edital.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 - As despesas decorrentes deste Convite terão a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária 11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa..... 600000 – Abastecimento D'água/Esgoto Sanitário
- Rubrica..... 616.613- Rede de Distribuição

3 – DOS PRAZOS:

3.1 – A validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias;

3.2 – O prazo da execução dos serviços é de 06 (seis) meses a contar da ciência na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja sua totalidade, ou acréscimo nos serviços nos moldes do § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em duas vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição. A Nota Fiscal Fatura, depois de conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua protocolização na sede da CASAL.

3.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

3.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

3.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

4 – DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – A licitante vencedora deve assinar o contrato, até 05 (cinco) dias após a notificação expedida pela CASAL.

4.2 – Caso a licitante vencedora não atenda a convocação no prazo previsto, no subitem 4.1, a CASAL, poderá convocar as demais licitantes habilitadas seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela classificada.

4.3 – A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo estabelecido neste convite, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

5 – DAS PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA:

5.1 – A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 – Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 – No dia, hora, e local definido no preâmbulo deste convite, o licitante deve entregar à Comissão Permanente de Licitação, dois envelope fechados, contendo:

6.1.1- Envelope A-

a) Prova de inscrição do CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- e) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas no convite, para todos os efeitos legais;
- f) Comprovação, através de atestado(s), de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto deste convite. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá(ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT(Certidão de Acervo Técnico) do CREA;
- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA.
- h) Certidão de Registro e prova de quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado, em observância ao art. 69 da Lei nº 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução nº 265/79 do CONFEA;
- i) Prova de que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a R\$ 10.364,25 (dez mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.
- j) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,0

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

OU

- Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,0



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \text{ OU}$$

- Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,0$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

k) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial que comprove esta condição. Da não apresentação deste documento, se entenderá que a referida empresa não é microempresa ou empresa de pequeno porte para efeito de julgamento da proposta conforme Lei Complementar nº 123/06, que em seu artigo 27 dispõe que “As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor”

l) Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

m) Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação;

n) Certidão de falência e concordata

o) As empresas cadastradas na CASAL e de posse do Certificado de Registro Cadastral – CRC - vigente, devem apresentar apenas as certidões fiscais e o acervo técnico correspondente ao objeto da licitação.

6.1.2 - Envelope B –

Carta-Proposta digitada em papel timbrado e assinada em uma via, fazendo referência à licitação a ao seu objeto, concordando com todos os seus termos, contendo preço global em algarismo e por extenso, indicando o signatário do futuro Contrato, devidamente acompanhada do instrumento que outorga poderes para tanto.

Caso a pessoa indicada para a assinatura do Contrato faça parte do quadro social da Empresa, a comprovação será feita através do Contrato Social e alterações cuja exigência de apresentação está constante do envelope A alínea “j”, dispensando essa solicitação do envelope “B”.

6.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos neste convite. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.

6.3 - Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

6.3.1 – Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na seção de abertura dos envelopes.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.4 – Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura deste convite os documentos poderão ser encaminhados via postal, nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

7 – DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

7.1 No local, dia e horário estabelecido no preâmbulo deste convite, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública iniciará os trabalhos compreendendo:

7.2 – Inicialmente ocorrerá à abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope “A”), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.

7.3 – Havendo renúncia expressa dos presentes de interpor recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope “B”, com as propostas de preços.

7.4 – Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes “B” – Propostas de Preços, será realizada após decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5 – Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.

7.6- As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes às sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.

7.7 – Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.

7.8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá propor à Diretoria da CASAL, a anulação ou revogação deste convite, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

7.9 – Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo II, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.666/93).

7.10 – A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também fornecer, mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual.

7.11 – O resultado do julgamento será comunicado através de fax a todas as participantes e afixado no Quadro de Avisos da CASAL, em sua Sede.

08 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

8.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de dois dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.

8.2 – Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos deste Convite ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

09 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – A Comissão Permanente de Licitação poderá negociar com a licitante vencedora a redução de preços, e/ou quantitativos a qual deve confirmar expressamente, se aceita ou não tal negociação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2 – A CASAL, fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, dentro dos limites da Lei 8.666/93, sem que disso caiba às licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial.

9.4 – A Diretoria da área responsável emitirá convocação por escrito para assinatura da Ordem de Serviço, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o prazo não seja cumprido a empresa terá seu contrato cancelado.

9.5 – Após emissão da Ordem de Serviço, o gestor do Contrato solicitará a GESMET parecer sobre os EPI's disponibilizados pela CONTRATADA.

9.6 – A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer quanto aos EPI's disponibilizados pela CONTRATADA se estão de acordo com as NB's e atendem aos serviços que serão executados.

9.7 – O referido parecer terá poder para levar a suspensão do Contrato, caso se detecte que os EPI's não atendam as NB's e serviços que serão executados.

9.8 - Quaisquer informações adicionais a respeito desta Licitação serão Prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, instalada na sala da Gerência de Licitação e Contratos – GELIC, prédio sede da CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, nos horários das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h .

9.9 – Estão impedidas de participar deste Convite, empresas que mantenham em seu quadro dirigentes ou empregados da CASAL.

9.10 – O presente convite teve origem no Ofício nº 0532/OGE/2011 e Protocolo nº 10.663/2010-CASAL.

9.11 – A minuta do Contrato, Anexo II, é parte integrante deste Convite.

Neli Lima Pereira

Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:

Engº Pedro Gilberto Rodrigues da Mota

Vice-Presidência de Gestão Operacional

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PROJETO PARA MELHORIAS NO SISTEMA DISTRIBUIDOR
DO RESIDENCIAL LENITA VILELA**

1 – INTRODUÇÃO

O abastecimento de água do Residencial Lenita Vilela, foi planejado a partir de derivação da rede de distribuição existente na Rua Cabo Reis.

Este residencial à época em que foi inaugurado, foi invadido por populares, ficou sem definição clara sobre quem faria sua operacionalização, durante certo tempo, o que acarretou, a depredação por populares dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, planejados para o Residencial.

Recentemente, a CASAL com recursos próprios recondiçãoou o sistema de esgotamento sanitário, com recursos próprios.

Neste momento, a população residente do Lenita Vilela, está reivindicando à CASAL, ações no sentido de recuperar também o sistema de abastecimento de água, implantado à época pela Prefeitura Municipal de Maceió.

A Zona de Abastecimento denominada de Zona Baixa II é compreendida pelos bairros do Centro da cidade de Maceió, Trapiche (onde está localizado o Residencial Lenita Vilela), Levada, Coréia, Pontal da Barra e adjacências.

Os sistemas de abastecimento de água que suprem as necessidades da Zona Baixa II, é composto de captação nos mananciais de superfície do Catolé e Pratagy, através de aqueduto e adutoras que alimentam os reservatórios R – 02 e R - 2A. A partir daí através de estações elevatórias e reservatórios distribuídos dentro da cidade, é feito o atendimento da Zona de Abastecimento denominada de Zona Baixa II. Este sistema é reforçado por vários poços tubulares profundos, que injetam diretamente no sistema distribuidor.

Toda esta Zona de Abastecimento sofre com a falta d'água devido à rede de distribuição que se encontra em operação, possuir mais de trinta anos de existência e invariavelmente se encontrar obstruída por corrosão interna, e o não acompanhamento por parte da CASAL na substituição das mesmas por materiais mais modernos (pvc), bem como a falta de incremento na produção para atendimento das demandas atuais.

2 – PROPOSTA TÉCNICA

Diante dos fatos verificados pela área operacional, sobre o sistema de abastecimento de água implantado no Residencial Lenita Vilela, é que propomos neste momento a substituição de toda a rede de distribuição implantada à época pela Prefeitura Municipal de Maceió, e que hoje se apresenta com graves problemas técnicos, ocasionando falta de água constante para a comunidade em evidência.

4 – PREVISÃO DE CUSTOS

Os preços dos serviços e materiais necessários à implantação do projeto ora apresentado encontram-se relacionados em planilha anexa.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para execução dos serviços contemplados no presente projeto é de 06 (seis) meses.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6 - ESPECIFICAÇÕES

1.0 - INSTALAÇÃO DA OBRA

2.0 - LIMPEZA DO TERRENO

Este serviço deverá ser executado de modo a deixar completamente livre não só a área do canteiro da obra, como também os caminhos necessários ao transporte de equipamentos e materiais diversos.

Constará de desmatamento capinação, destocamento e derrubada de árvores que possam prejudicar os trabalhos de construção.

Será de responsabilidade da Contratada, o transporte do material proveniente da limpeza para locais aprovados pela Fiscalização.

3.0 - INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS

Considerando que o prazo para execução da obra está previsto para apenas 30 (trinta dias), o canteiro de obra deverá conter:

- Escritório para a Contratada e Fiscalização;
- Locais apropriados à estocagem dos materiais necessários à execução da obra;
- Instalações sanitárias para todo o pessoal da obra;
- Instalações necessárias ao adequado abastecimento, reservação, distribuição de água e disposição dos esgotos sanitários;

As obras do canteiro de obras deverão obedecer, no mínimo, aos padrões a seguir discriminados:

- Construções em madeira: todas as edificações, a menos das instalações sanitárias;
- Paredes externas e divisões internas, em madeira: em todas as edificações, menos nos sanitários;
- Paredes de alvenaria de ½ tijolo, nos sanitários;
- Pé direito mínimo de 2,70 m em todos os compartimentos;
- Cobertura em telhas de fibrocimento, 6 mm de espessura, ou de barro cozido, com beiral mínimo de 70 cm;
- Revestimento comum de cal e areia, nas paredes internas e externas do sanitário;
- revestimento impermeável de cimento e areia com 2,0 m de altura, nas paredes internas do sanitário;
- Pisos internos e externos em concreto simples com 7 cm de espessura;
- Portas e janelas de madeira com fechadura comum e cadeado;

Após o término da obra e antes do pagamento final contratual, a Contratada removerá todos os prédios temporários, todas as instalações e construções, com exceção de propriedade de outros e das que a Fiscalização determinar.

4.0 - COLOCAÇÃO DE PLACAS



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

— Serão fornecidas e colocadas pela contratada em locais a critério da Fiscalização, placas discriminando volumes, recursos financeiros aplicados e prazo de conclusão da obra com dimensões de 9,00 m x 3,00 m.

5.0 - LOCAÇÃO DA OBRA

• IMPLANTAÇÃO

Todas as operações de locação ficarão a cargo e sob responsabilidade da Contratada, que se utilizará dos elementos de implantação.

• SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

Antes de ser iniciada qualquer escavação de vala, será instalada uma rede de RN's , com auxílio de teodolito, que servirá de base altimétrica à execução de toda a obra. Os RN's serão constituídos de tubos de ferro galvanizado de diâmetro igual a 3", com 0,10m de comprimento, serrados em ângulo reto preenchidos de concreto simples, fixados em pontos estratégicos da área.

A rede de RN's cobrirá toda a área onde serão implantadas as unidades projetadas. Os marcos serão nivelados e contra-nivelados, não se admitindo erro de fechamento superior a 05 (cinco) mm por quilometro.

6.0 - ALVENARIA DE TIJOLO

As alvenarias serão de tijolos de argila, furados ou batidos, assentados com argamassa de cimento, areia e barro, no traço 1:8:2.

Os tijolos deverão ser molhados antes de sua colocação e argamassados.

Os painéis das paredes deverão estar no mesmo plano vertical, não sendo permitido tijolos de qualidade diversa no mesmo painel. Em todos os encontros de paredes, serão realizadas amarrações de alvenaria.

7.0 – REBOCO

Os rebocos deverão apresentar parâmetros perfeitamente desempenados, prumados, alinhados e nivelados.

Os revestimentos de argamassa serão constituídos no mínimo de duas camadas contínuas e uniformes: emboço e reboco. A espessura final será em média de 20 mm. O emboço só será iniciado, após a completa pega das argamassas de alvenaria e chapiscos, colocados os batentes e concluídas as impermeabilizações. O emboço será de argamassa mista 1:4:12, com espessura de aproximadamente 15 mm. Sobre o emboço será aplicado o reboco de argamassa de cimento e areia fina 1:2, com espessura de aproximadamente 5 mm. A superfície fina será desempenada e alisada a feltro artificial.

Toda a argamassa com vestígio de endurecimento deverá ser rejeitada.

8.0 - ASSENTAMENTOS DOS TUBOS E CONEXÕES

Antes do assentamento, todos os tubos e conexões deverão ser inspecionados, condenando-se aqueles que apresentarem trincas, fraturas ou defeitos outros, oriundos de fabricação ou de transporte.

Os tubos e conexões devem ser armazenados, estocados e assentados, obedecendo às diretrizes do projeto, às recomendações do fabricante e às orientações da fiscalização.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Os tubos a serem instalados na rede de distribuição serão de 50 mm em pvc pba je classe 12.

Nas paralisações diárias, as tubulações devem ser tamponadas com peças provisórias para evitar penetração de água e corpos estranhos na tubulação.

No final da montagem, a critério da Fiscalização, a tubulação deve ficar limpa, ser testada e desinfetada quando necessário.

9.0 - CAIXAS DE REGISTROS

Os registros de um modo geral, após assentamento devem ser protegidos com caixa de alvenaria, com tijolo de seis furos, conforme modelo padrão da CASAL, escolhidos de acordo com as dimensões da peça a proteger e com as exigências para sua operação e manutenção.

10.0 – ANCORAGENS

Em todas as curvas, tês, caps, etc. Quando julgado necessário pela fiscalização, serão construídas ancoragens, em concreto simples com dimensões 0,3 m x 0,3 m x 0,3m.

11.0 – REATERRO

Os reaterros das valas serão executados com solo isento de matéria orgânica, material metálico, pedras ou qualquer material estranho ao terreno natural, pelo menos até 20 cm acima da geratriz superior do tubo.

O reaterro será executado em camadas horizontais, sucessivas, de no mínimo 20 cm de espessura cada uma.

A compactação será feita de tal modo a atingir uma densidade média em todas as camadas igual a 95% da densidade máxima.

A conclusão do reaterro só poderá ser executada após a realização dos testes das juntas e reparos dos tubos.

12.0 - CADASTRO TÉCNICO

Após a conclusão da obra o empreiteiro deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL.

Maceió, 29 de março de 2011.

**Eng. Civil Luiz Emanuel de França Costa
Gerente de Engenharia – GEENG - CASAL**

ANEXO II



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVITE 09/2011 – CASAL

OBRA : IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA					
LOCAL: CONJUNTO LENITA VILELA – TRAPICHE DA BARRA – MACEIÓ-AL					
DATA : JANEIRO/ 2011					
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL.
1.	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	%	5,00	117.633,60	5.883,18
	TOTAL 1				5.883,18
2	SERVIÇOS (B.D.I 30%)				
2.1	Locação do eixo p/ rede de água.	m	2.200,00	0,26	572,00
2.2	Escavação manual de valas	m ³	180,00	21,26	3.808,80
2.3	Escavação mecanizada de valas	m ³	660,00	6,07	4.006,20
2.4	Reaterro apilado manualmente	m ³	660,00	20,72	13.675,20
2.5	Transporte, carga e descarga de material (bota-fora) até 6 km	m ³	20,00	13,35	267,00
2.6	Assentamento de tubo PVC PBA classe 12 DN 60 mm	m	2.200,00	2,61	5.742,00
2.7	Sinalização sem iluminação	m	4.400,00	1,99	8.756,00
2.8	Ligação domiciliar padrão CASAL, em rua não pavimentada, sem caixa de proteção de hidrômetro, com reposição de calçada	Und.	500,00	54,26	27.130,00
	TOTAL 2				63.957,20
3	MATERIAIS (B.D.I. 18%)				
3.1	Fornecimento de Tubo PVC classe 12 DN 60 mm	m	2.200,00	24,23	53.306,00
3.2	Fornecimento de peças e conexões PVC DN 60 mm	Unid.	22,00	18,20	400,40
	TOTAL 3				53.706,40
	TOTAL GERAL				123.546,78



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº XXX/2011 - CASAL

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXX

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxx, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, representada por seu XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX e portador do RG. nº XXXXXXXX residente e domiciliado XXXXXXXXXXXX.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação, decorre da licitação na modalidade de Convite nº XXX/2011 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo C.I nº XX/XXX – XXX e Protocolo nº XXXXX - CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto deste convite a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de rede de distribuição e ligações domiciliares de água no Conjunto Residencial Lenita Vilela, Bairro do Trapiche, Maceió/AL, com execução completa e perfeita, sob regime de empreitada a preço unitário, nos quantitativos e condições estabelecidos no Projeto Básico, anexo I, parte integrante instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo C.I nº XX/XXX – XXXXXX e Protocolo nº XXXXXXXX - CASAL, com todas as suas instruções, documentos os e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ XX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Função Programática XXXXXXXXXXXX
- Receita por Natureza XXXXXXXXXXXX
- Despesa por Natureza..... XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser medidos e apresentados na sua conclusão, através de Nota Fiscal Faturas em duas vias.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA: Obriga-se a CONTRATADA, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de XXX (XXXXX) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja a totalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, matrícula XXXXXXXX, , fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após emissão da Ordem de Serviço, o gestor do Contrato solicitará a GESMET parecer sobre os EPI's disponibilizados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer quanto aos EPI's disponibilizados pela CONTRATADA se estão de acordo com as NB's e atendem aos serviços que serão executados. O referido parecer terá poder para levar a suspensão do Contrato, caso se detecte que os EPI's não atendam as NB's e serviços que serão executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A gestão dos serviços estabelecida no Caput deverão ser executadas durante toda a vigência do Contrato até seu encerramento, cabendo ao Gestor através de relatório proceder comunicação a GESMET qualquer ocorrência que envolva mão de obra sem a devida proteção.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a Vice-Presidência de Gestão Operacional qualquer alteração necessária as obras e serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão Operacional.

PARÁGRAFO SEXTO: Os documentos previstos na Cláusula Décima, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se também a CONTRATADA:

- 1- Executar os serviços constantes deste contrato, de acordo com as normas e exigências da CASAL;
- 2- Manter um livro autenticado pela CASAL, destinado exclusivamente aos registros das ocorrências da CASAL;
- 3- Facilitar o desempenho dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CASAL, nas inspeções, dos serviços;
- 4- Apresentar, à Contratante, os seguintes documentos:

Os profissionais colocados à disposição da CASAL devem estar capacitados, com fardamento apropriado e crachá de identificação, com fotografia recente;

- a) Mensalmente, o CAGED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, referente aos quadros funcionais da Contratada;
- b) Fichas de Registro e Empregados e cópias das CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, de todos os funcionários participantes da execução direta dos serviços contratados, inclusive, daqueles eventualmente contratados no curso da vigência deste instrumento, sendo que, na primeira hipótese, o encaminhamento pela contratada, da documentação relacionada nesta alínea, devendo ser realizada de imediato, enquanto que, na segunda, ate o ultimo dia útil do mês da contratação do empregado;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Mensalmente, comprovação de regularidade perante a Previdência Social e FGTS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativo ao pessoal utilizados nos serviços deste contrato;
 - d) Mensalmente, os recibos de pagamento de todos os funcionários participantes da execução direta dos serviços contratados;
 - e) Quando da eventual demissão de empregados, participantes da execução direta dos serviços contratados, os TRCT'S – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com a devida homologação sindical, quando assim o exigir a legislação pertinente, cujo envio pela Contratada à Contratante, deverá ser efetuado num prazo Máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do aviso prévio, quando trabalhado, ou da comunicação de dispensa, quando indenizado;
 - f) Quando da eventual demissão de empregados participantes da execução direta, dos serviços contratados, as GRFC's e demais documentos comprobatórios do correto recolhimento dos valores fundiários aqueles atinentes, relativos a todo o período contratual havido para a Contratada, no prazo previsto pela alínea anterior;
- 5- Pelo pagamento de quaisquer demandas trabalhistas ajuizadas por empregados seus, que tenham prestado serviços à contratante, bem como pelo ressarcimento na hipótese de esta vir a arcar com qualquer importe relativo aos encargos trabalhistas atinentes a empregados da Contratada;
- 6- Ressarcir financeiramente por quaisquer danos causados a CASAL ou a terceiros, por empregados seus, durante a execução dos serviços;
- 7- Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer documento que ela Contratada deva, em decorrência do presente contrato, tais como: Certidão Negativa de Débito Salarial, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal, Governo do Estado e Ministério da Fazenda, Certidão quanto a Dívida Ativa da União e escalonamento de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação dos documentos relacionados no item “7” desta cláusula acarretará a suspensão do pagamento de qualquer fatura até que seja satisfeita a exigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatando a CASAL irregularidade ou incorreções no pagamento dos encargos devidos pela CONTRATADA, poderá aquela apresentar indicativos da inadimplência, e a seu critério, optar pela suspensão do pagamento da fatura mensal até a regularização da situação, ou liberá-la, retendo, entretanto, o valor correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo aquela Seção, após análise dos documentos, emitir “Termo de Liberação”, para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento:

- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP – Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do Trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório Mensal de Afastamento por Acidente do Trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médico adimensionais e periódicos (sempre que houver contratação);



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos serviços em ambiente confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação);

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão, pela SESMET – Seção de Segurança e Medicina no Trabalho, do “Termo de Liberação”, relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A aceitação das obras ou serviços não eximirá a Contratada, ou seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A inexecução total ou parcial desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas pelas cláusulas décima deste instrumento, sem prejuízo das demais previstas em lei.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica determinado que a CONTRATADA deverá manter sinalizada, dentro das normas de segurança, toda a área de execução dos serviços contratados. .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL:

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Notificar à CONTRATADA, através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

8.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

8.4. Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recebimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará A CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL se reserva o direito de rescindir o contrato caso a CONTRATADA não esteja cumprindo as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

É, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió,

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

Engº Pedro Gilberto Rodrigues da Mota
Vice-Presidência de Gestão Operacional

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Casal